



209  
Jeller

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 005 /2018**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, inscrito no CNPJ Nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul /ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÂNGELO GUARÇONI JÚNIOR**, portador do CPF Nº 525.429.987-87 e Registro Geral Nº 328.828- ES, emitido em por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o 2011.00.985.401 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão da servidora e estagiários listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
Maria das Graças Malavoti da Silva	897.768.957-00	003263	Auxiliar Administrativo (nova denominação do cargo de Auxiliar de Escritório - Lei Nº 2.296/2016)	2ª Vara

ESTAGIÁRIO (A)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
Pablo dos Santos Costa da Mata	139.775.527-08	2ª Vara
Henrique Batista Mofati	147.072.737-42	2ª Vara
Vagner Ribeiro Padela	113.035.007-01	1ª Vara
Felipe Pardal de Araújo Gonçalves	118.419.417-35	1ª Vara
Bruna Queiroz Venturi	135.618.037-09	1ª Vara
Lais Alves Pinto da Silva	154.667.737-27	1ª Vara
Lohana de Lima Calcagno	174.933.967-60	1ª Vara
Matheus de Oliveira Faria	168.300.297-08	2ª Vara
Dulce Horta Cysne	182.229.917-95	1ª Vara
Cristiny Scardua Fernandes	160.519.797-18	2ª Vara

1.2.- A servidora **Maria das Graças Malavoti da Silva**, exercerá as seguintes atividades: atendimento ao público, prestando as informações solicitadas, arquivamento de documentos, auxílio nas tarefas de apoio à movimentação de processos, conferência de documentos e processos que tramitam perante a 2ª Vara, remessa a outros órgãos de processos que tramitam na 2ª Vara, entre outras atividades correlatas.





210  
Jellen

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **01 (um) ano**, a contar da assinatura do presente instrumento;

**2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal Nº 2.282/2016;

**2.3 -** O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mimoso do Sul**, deverá:

**2.3.1 -** Comunicar a servidora e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

**2.3.2 -** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

**2.3.3 -** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

**2.3.4 -** Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mimoso do Sul**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1 -** A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1 -** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora e estagiários cedidos, fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo da servidora e estagiários cedidos, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**3.1.2** - A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

**3.1.3** - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1**- O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mimoso do Sul**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora e estagiários cedidos, e mantê-las informadas a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora e estagiários cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora e estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

**5.1**- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto da cláusula 5.1.





211  
Sulley

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora e estagiários cedidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária da servidora e estagiários cedidos, deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

**6.2-** O desligamento da servidora e estagiários cedidos, do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora e estagiários cedidos, será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora e estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora e estagiários cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

**6.6-** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**6.7-** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke and a vertical stroke that loops back down to the horizontal stroke, forming a large 'L' shape.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 04 de outubro de 2018

---

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

  

---

**ÂNGELO GUARÇONI JÚNIOR**  
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Testemunhas:

- 1 - Thaíma C. Ferreira
- 2 - Rogério





Disponibilizado em  
D.J. de 11/10/2018

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.00.985.401.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ÂNGELO GUARÇONI JÚNIOR**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 005/2018 a cessão da servidora **MARIA DAS GRAÇAS MALAVOTI DA SILVA** e dos estagiários, **PABLO DOS SANTOS COSTA DA MATA, HENRIQUE BATISTA MOFATI, VAGNER RIBEIRO PADELA, FELIPE PARDAL DE ARAÚJO GONÇALVES, BRUNA QUEIROZ VENTURI, LAIS ALVES PINTO DA SILVA, LOHANA DE LIMA CALCAGNO, MATHEUS DE OLIVEIRA FARIA, DULCE HORTA CYSNE e CRISTINY SCARDUA FERNANDES** pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de **01 (um) ano**, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 04/10/2018.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 09 de outubro de 2018.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo